

INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC.DE RORAIMA

Estudo Técnico Preliminar 55/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23229.000784.2026-44

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se de Pagamento de taxa para Registro de Pedido de Registro de Software - Portal do Atleta oriundo da criação de servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

2.2. Tal pagamento justifica-se pela finalidade prevista na **Resolução CONSUP/IFRR Nº 745, de 21 de junho de 2023**, que institui a Política de Inovação do IFRR.

A política visa promover a gestão da **propriedade intelectual** e zelar pela proteção das inovações.

Compete à **AGIF** (Agência de Inovação do IFRR), que atua como Núcleo de Inovação Tecnológica - **NIT**, gerir e promover esta política.

O **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** é a autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) responsável por conceder e garantir direitos de propriedade intelectual no Brasil. Sua criação e competências são regidas pela **Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970**, e a proteção da propriedade intelectual de **programa de computador** é especificamente abordada pela **Lei nº 9.609/1998**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DO IFRR - AGIF	Maria Ivonice de Sousa Vieira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O presente processo tem por objeto o pagamento da taxa para o **Pedido de Registro de Programa de Computador (Software) denominado "Portal do Atleta"** junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), decorrente da produção intelectual e tecnológica desenvolvida por servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

4.2. Requisitos Técnicos e Funcionais do Objeto:

- **Finalidade e Proteção Legal:** Garantir a proteção jurídica, a propriedade intelectual e a titularidade dos direitos autorais do IFRR sobre a solução tecnológica "Portal do Atleta", preservando o patrimônio imaterial da instituição conforme a Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software) e a Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

- **Recolhimento de Taxa Oficial:** Trata-se de contraprestação financeira de serviço público prestado pelo INPI, efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou boleto bancário oficial da autarquia.

4.3. Requisitos da Contratação/Inexigibilidade:

- Por se tratar de prestação de serviço público exclusivo prestado pelo INPI (órgão regulador de propriedade industrial no Brasil), a contratação fundamenta-se na **Inexigibilidade de Licitação**, com suporte no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição.
- O pagamento do boleto/GRU relativo à taxa oficial é requisito indispensável para o protocolo e a efetivação do exame do pedido de registro do software no sistema e-Comprovante/INPI.

4.4. Requisitos de Entrega e Comprovação:

- A comprovação da execução do serviço dar-se-á mediante a emissão e a confirmação de recebimento do **Comprovante de Protocolo de Pedido de Registro de Software** gerado pelo INPI após a compensação da taxa paga pelo IFRR.
- Realizar proteção formal das criações intelectuais desenvolvidas no IFRR junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, desde que o IFRR cumpra com formalidades e exigências do INPI uma vez que é a única instituição no território brasileiro responsável para formalização dessas proteções intelectuais, através da lei nº 5648/1970 de criação do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, e lei nº 9609/1998.

4.5. Obrigações da Contratante e Contratada

- **Contratante:** Acompanhar todos os pedidos de registros junto ao INPI e corrigir em tempo hábil as solicitações realizadas pela instituição de registro.
- **Contratada:** Receber e analisar as solicitações de pedido de registro de propriedade intelectual e publicar na revista do INPI, as propostas aceitas e prosseguir junto à instituição solicitante quanto ao andamento até a conclusão do registro.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise da Oferta e Exclusividade do Serviço: No âmbito do mercado nacional, o serviço público de concessão e registro de propriedade industrial e intelectual — incluindo o Pedido de Registro de Programa de Computador (Software) — é de competência exclusiva do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, conforme estabelecido na Lei nº 9.279 /1996 e na Lei nº 9.609/1998. Por tratar-se de atribuição estatal monopolística, não há soluções concorrentes nem fornecedores privados alternativos no mercado para a prestação direta deste serviço.

5.2. Métodos de Precificação e Tabela Oficial: A cobrança pelos serviços prestados pelo INPI é disciplinada por retribuições oficiais fixadas em tabela própria do órgão público (Tabela de Retribuições do INPI). Os valores são unificados e estabelecidos por ato normativo específico do próprio Instituto, aplicando-se descontos legais quando previstos para Instituições de Ensino e Pesquisa (ICTs públicas).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na efetivação do pagamento da taxa oficial (via Guia de Recolhimento da União - GRU / boleto bancário) referente ao **Pedido de Registro de Programa de Computador (Software) denominado "Portal do Atleta"** perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

6.2. O pagamento desta taxa constitui a etapa indispensável para o processamento, protocolo e obtenção do Certificado de Registro de Software, garantindo formalmente a propriedade intelectual e a proteção dos direitos autorais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) sobre o sistema desenvolvido por seus servidores.

6.3. O ciclo da solução compreende as seguintes fases:

- **Fase 1 (Emissão e Pagamento):** Solicitação e recolhimento da taxa oficial de retribuição junto ao INPI correspondente ao serviço de pedido de registro de programa de computador.
- **Fase 2 (Protocolo e Acompanhamento):** Envio da documentação técnica/declaratória e do comprovante de pagamento no sistema e-Comprovante/e-Software do INPI para validação do pedido.
- **Fase 3 (Conclusão e Proteção Imaterial):** Emissão do Certificado de Registro de Programa de Computador pelo INPI, assegurando ao IFRR a exclusividade e tutela jurídica sobre a solução tecnológica "Portal do Atleta".

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Quantitativo de pagamento de 1 (uma) taxa para Registro de Pedido de Registro de Software - Portal do Atleta oriundo da criação de servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantitativo Estimado	Valor
01	Pagamento de taxa para Registro de Pedido de Registro de Software - Portal do Atleta oriundo da criação de servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.	01	R\$ 210,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O valor total do serviço relativo à taxa anual de associação será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. No caso em tela, **não se aplica o parcelamento da solução**, visto que a contratação visa unicamente ao pagamento da taxa oficial de retribuição para o Pedido de Registro de Programa de Computador ("Portal do Atleta") perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

9.2. O objeto configura-se como um ato administrativo e prestação de serviço público indivisível, prestado de forma exclusiva por órgão federal monopolístico (INPI), cuja quitação da taxa em cota única é requisito regulamentar e indispensável para a deflagração e conclusão do processo de registro da propriedade intelectual do IFRR, não havendo viabilidade técnica nem econômica para o fracionamento do pagamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange a presente demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação alinha-se diretamente aos objetivos estratégicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), estando prevista e fundamentada no instrumento de planejamento institucional:

12. Resultados Pretendidos

12.1. Com a execução da presente contratação/pagamento, almeja-se alcançar os seguintes resultados diretos e indiretos para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR):

- **Proteção Intelectual e Tutela Jurídica:** Assegurar a titularidade e os direitos autorais do IFRR sobre o programa de computador "Portal do Atleta", prevenindo o uso não autorizado, plágio ou apropriação indevida do ativo tecnológico desenvolvido por seus servidores.
- **Regularidade do Registro do Software:** Obter o Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conferindo segurança jurídica e validade nacional ao ativo imaterial da instituição.
- **Fortalecimento da Política de Inovação Institucional:** Valorizar a produção científica, tecnológica e intelectual do corpo docente e técnico-administrativo, incentivando a cultura de inovação, empreendedorismo e transferência de tecnologia no âmbito da PROPEsPI/AGIF.
- **Eficiência e Economia Financeira:** Cumprir tempestivamente as obrigações e prazos do INPI, evitando o cancelamento ou arquivamento do processo administrativo de registro e eliminando o risco de custos adicionais decorrentes de novas taxas ou retrabalho.
- **Consolidação do Patrimônio Imaterial do IFRR:** Incrementar o portfólio de tecnologias registradas e a valoração do patrimônio científico e intangível da instituição junto à comunidade acadêmica, órgãos de fomento e à sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a execução da contratação e a formalização do registro do software "Portal do Atleta" junto ao INPI, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias e complementares pela unidade requisitante e pelos setores administrativos competentes:

- **Emissão da Guia Oficial (GRU/Boleto):** Abertura de solicitação e geração da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou boleto oficial no portal do INPI, observando o código específico do serviço (*Pedido de Registro de Programa de Computador*) e os dados cadastrais do IFRR.
- **Encaminhamento para Liquidação e Pagamento:** Envio tempestivo do documento de arrecadação à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) / Diretoria de Finanças para agendamento e liquidação da taxa dentro do prazo de vencimento estipulado.
- **Submissão do Pedido no INPI:** Abertura do processo no sistema e-Comprovante / e-Software do INPI com o upload da documentação técnica/declaratória do software "Portal do Atleta" desenvolvida pelos servidores e vinculação do comprovante de pagamento quitado.
- **Acompanhamento da Tramitação:** Acompanhamento periódico das publicações da Revista da Propriedade Industrial (RPI) pela Agência de Inovação (AGIF/PROPEsPI) para verificar o deferimento do pedido e eventuais exigências formais formuladas pelo INPI.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não existem impactos ambientais associados ao Pagamento de taxa para Registro de Pedido de Registro de Software - Portal do Atleta oriundo da criação de servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos realizados e registrados neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara a **viabilidade técnica, operacional e jurídica** da presente contratação/pagamento, considerando que:

1. **Inexistência de Alternativas Mercado/Monopólio Legal:** A prestação do serviço de concessão e registro de propriedade industrial é de atribuição exclusiva do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), sendo o pagamento da taxa oficial a única via regulamentar e legal para garantir o direito autoral e a proteção imaterial do software "Portal do Atleta".
2. **Interesse e Alinhamento Institucional:** A medida atende diretamente aos objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2024–2028) do IFRR, resguardando o patrimônio tecnológico desenvolvido pelos servidores da instituição e fortalecendo a política de inovação gerida pela PROPEspi/AGIF.
3. **Razoabilidade Financeira e Eficiência:** Os custos envolvidos restringem-se ao valor tabelado das retribuições oficiais do INPI, tratando-se de encargo indispensável de baixo impacto orçamentário e de alto retorno em segurança jurídica e valorização patrimonial para o IFRR.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA

Presidente



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 11:55:22.

ACENILZA FERREIRA DA SILVA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 12:33:29.

ARIANE PEREIRA DE ALENCAR DINELLY

Integrante Administrativa



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 11:45:45.